



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 032/2024**

**Referência:** Processo nº 251/2024

**Assunto:** Projeto de Lei nº 009, de 1º de março de 2024

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 009, de 1º de março de 2024, que que “*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.*”

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.*”.

O artigo 1º, e seus parágrafos preveem que:

“PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1º DE MARÇO DE 2024

“*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.*”





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;

IV - Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 3º Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

- I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;
- II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;
- III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;
- V - Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;
- VI - Deliberação por consenso;
- VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- VIII - Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º O programa terá por objetivos:

- I - A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar;
- II - O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 5º O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I – Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;

II – Núcleo Gestor do Programa;

III - Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Cáceres, e será composto pelos seguintes representantes:

I – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Um representante do Conselho Municipal de Educação – CMEC;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

V – Um representante do Poder Judiciário;

VI – Um representante do Conselho Tutelar;

VII - Um representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Cáceres, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1º O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I – Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II – Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III – Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV – Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;

V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Cáceres poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 1º de março de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** Prefeita Municipal de Cáceres”

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 009, de 1º de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 009, de 1º de março de 2024, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.

O Projeto de Lei (PL) 009/2024 tem por objetivo regulamentar a criação e implementação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres- MT, que visa disseminar a potência transformadora do indivíduo e da comunidade escolar, por intermédio da incorporação dos princípios e



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

valores da justiça restaurativa, contribuindo para a consolidação da cultura de paz nas escolas e fortalecimento do sistema de garantias.

Conforme divulgado pelos veículos de comunicação, no dia 29 de fevereiro do corrente ano, esta Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Educação, Fransérgio Rojas Piovesan, nos dirigimos até o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em Cuiabá, para a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica com o Poder Judiciário, em cuja solenidade contou com a participação da presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Clarice Claudino da Silva, e demais representantes do Poder Judiciário. Após referido ato, a próxima etapa é a aprovação pela Câmara Municipal de Cáceres do PL 009/2024.

Alicerçados em Lei Municipal devidamente publicada, o próximo passo é a edição de ato administrativo, através do qual se nomeará o Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, para acompanhamento do desenvolvimento do referido Programa. Além do Comitê, o mencionado Projeto de Lei ainda prevê a existência do Núcleo Gestor do Programa e os Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz, que exercerão importantes papéis, coordenadamente, para aprimorar a cultura da paz, com foco na convivência harmoniosa, justa e ética.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justificase, em virtude da necessidade de edição e publicação de ato subsequente de nomeação e posse do Comitê, a fim de, só então, dar efetivo início aos trabalhos.

Por se tratar de medidas que buscam a efetivação de ações preventivas e instrumentos de resolução de conflitos no ambiente escolar, é que recorremos aos nobres edis, solicitando o apoio para aprovar o Projeto de Lei 009/2024, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Com efeito, analisando detidamente este projeto de lei, temos que ele visa criar programa no âmbito municipal, que se insere na competência do Chefe do Poder Executivo Municipal:

**“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

**I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

**IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)**

**V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (gf)**

No mérito, verifica-se que este projeto tem respaldo em ações já desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para promoção da Paz, senão vejamos:

**“28.06.2023 15:23**

Programa de Pacificação Escolar “Eu e Você na Construção da Paz” concorre ao Prêmio Innovare

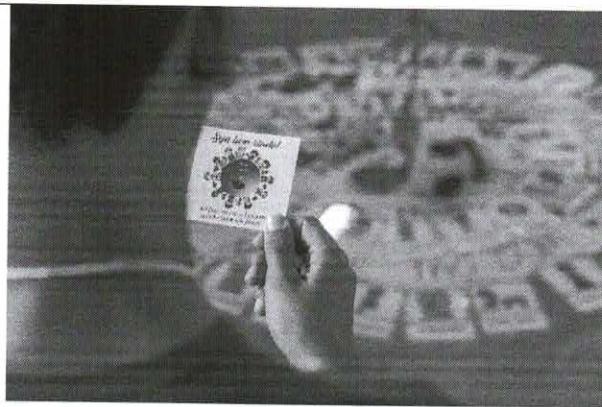
**Compartilhe**

[Facebook](#)[Twitter](#)[WhatsApp](#)[Email](#)[Print](#)

•  
•  
•



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Tamanho do texto:**

O Programa de Pacificação nas Escolas “Eu e Você na Construção da Paz”, desenvolvido pelo Poder Judiciário de Mato Grosso em escolas da rede pública de ensino no município de Campo Verde, está entre as boas práticas que concorrem este ano a 20ª edição do Prêmio Innovare.

Considerado o Oscar da Justiça Brasileira, o Innovare reconhece e destaca o trabalho de profissionais do sistema de justiça, dedicados à construção de boas práticas e soluções criativas capazes de tornar a justiça mais humana e acessível à população.

Em Campo Verde, o programa de pacificação “Eu e Você na Construção da Paz”, idealizado pela juíza e coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), Maria Lúcia Prati, para transformação do ambiente escolar por meio da Justiça Restaurativa, com a aplicação dos Círculos de Construção de Paz, tem mudado a relação entre alunos, professores e comunidade. Construído com a parceria dos Poderes Executivo e Legislativo, foi possível garantir a adesão das escolas, ampliando os resultados.

Institucionalizado com a promulgação da Lei Municipal nº 2.866, de 09 de agosto de 2022, o Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas Municipais, já atendeu 15 unidades de ensino da rede pública, com a realização de 204 círculos de paz, e o atendimento de mais de 2.800 alunos, 163 educadores e a formação de 115 facilitadores.

O modelo se tornou a principal referência para o Programa de Construção de Paz como política pública de pacificação nas escolas, desenvolvido pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, e que segue sendo expandido para os municípios no interior do Estado.



O trabalho envolve o acolhimento e o tratamento de gatilhos emocionais desenvolvidos por alunos, professores e familiares dentro e fora do ambiente escolar. A oportunidade de falar, ouvir e ser ouvido permite aos envolvidos ressignificar o conflito, a partir de um olhar diferenciado sobre os problemas



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que envolvem diferentes pessoas, mas que na maioria das vezes, possuem as mesmas raízes e por vezes, são ignorados ou sufocados causando dores e traumas emocionais.

Com a dose certa de empatia, afetuosidade e responsabilidade emocional, diálogos bem estruturados, conduzidos por facilitadores de círculos de paz, são capazes de promover entre os envolvidos no conflito, a compreensão sobre o quanto semelhante são os desafios, as dores e as dificuldades vividas por eles.

“A aprovação de uma lei específica, garantindo respaldo e disciplinando o trabalho dentro das escolas foi fundamental para o programa avançar. E foi fundamental para fazer frente à sobrecarga de conflitos sociais, absorvidos pelas escolas, o que no passado não acontecia. E quando o Judiciário se dedica a trabalhar de forma comprometida com a política educacional, os poderes municipais passam a receber um importante apoio, onde sozinhos, talvez não conseguissem. E graças a Deus, nosso trabalho tem crescido se tornando um importante ponto de partida para o avanço de outros municípios”, explicou a juíza Maria Lúcia Prati, idealizadora do programa.

A metodologia tem permitido ao Poder Judiciário de Mato Grosso avançar na construção de ambientes escolares cada vez mais acolhedores, menos resistentes ao diálogo e mais abertos a compreender que as dores do outro, também podem ser as suas dores.

O método também traz resultados concretos no combate à evasão escolar. Quanto maior a carga de conflitos, humilhação, racismo, bullying, e outras situações de violência, vividas pelos alunos no ambiente escolar, maior será a evasão, como tentativa de autoproteção e distanciamento daquilo que causa dor.

Com os Círculos de Construção de Paz, uma das ferramentas da Justiça Restaurativa, é possível construir uma nova percepção social a partir do acolhimento, e da nutrição de valores fundamentais que podem ser expandidos e multiplicados, como igualdade, conexão, inclusão, horizontalidade, responsabilidade, respeito e pertencimento. A metodologia pode ser aplicada em todo e qualquer ambiente de convivência coletiva, inclusive no atendimento às famílias.

Para o juiz auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e coordenador do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NugJur), Túlio Duailibi, a seleção do programa para concorrer ao Innovare mostra que o Judiciário de Mato Grosso está no caminho certo.

“No momento em que o CNJ declarou 2023 como o ‘Ano da Justiça Restaurativa na Educação’, termos um programa selecionado para concorrer ao In-



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

novare, conscientes do elevado grau de exigência e critérios exigidos pela premiação, sem dúvida e com muita humildade, nos mostra que estamos no caminho certo. E isso apenas endossa a proposta de promover a resolução de conflitos através do diálogo, há anos tão arduamente defendida, trabalhada e estimulada pela nossa presidente, desembargadora Clarice Claudino”.

Túlio Duailibi destacou o reconhecimento trazido pela seleção ao Prêmio Innovare como resultado do incansável trabalho desenvolvido pela desembargadora Clarice Claudino da Silva, atualmente presidente do Poder Judiciário de Mato Grosso, mas que ao longo dos anos, se tornou referência na defesa da solução pacificada de conflitos, e de forma especial, na implantação da Justiça Restaurativa como política pública de pacificação escolar.

**Prêmio Innovare** – A premiação é uma realização do Instituto Innovare, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Advocacia Geral da União, associações jurídicas e conselhos de justiça do país. Os projetos concorrem em sete categorias, sendo, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público; Defensoria Pública; Advocacia; e Justiça e Cidadania. Entre os critérios de avaliação estão eficiência; celeridade; qualidade; criatividade; satisfação do usuário; ineditismo; exportabilidade; alcance social, entre outros. O resultado final deverá ser divulgado durante a cerimônia de premiação, prevista para dezembro.

Participam da Comissão Julgadora do Innovare ministros do STF, STJ, TST, desembargadores, promotores, juízes, defensores, advogados e outros profissionais de destaque interessados em contribuir para o desenvolvimento do nosso Poder Judiciário.

#Paratodosverem. Esta matéria possui recursos de texto alternativo para promover a inclusão das pessoas com deficiência visual. Primeira imagem: Foto de um jovem de costas com a sua nuca em primeiro plano. Ele segura uma figura na mão direita com a imagem de várias crianças em formato circular de mãos dadas. Na figura está escrito ‘Seja bem-vindo! Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos!’. Em segunda, a imagem de diversos desenhos dispostos em círculo no chão. Segunda imagem: Diversas pessoas sentadas em círculo. Na imagem não é possível identificar o rosto dos participantes. No chão diversas palavras de encorajamento estão dispostas no chão em formato circular.

*Naiara Martins*

*Coordenadoria de Comunicação da Presidência do TJMT  
imprensa@tjmt.jus.br”*

**DA EMENDA:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito, em reunião realizada na reunião de pauta dos Vereadores, realizada no dia 08/03/2024, ficou decidido a inclusão de um Membro do Poder Legislativo Municipal.

Assim, propõe-se a alteração do artigo 6º, do presente projeto de lei, onde se inclui o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

**VIII - Um representante da Câmara Municipal de Cáceres/MT.”**

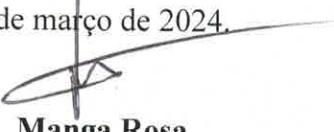
Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 009, de 1º de março de 2024, com a emenda acima sugerida.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 009, de 1º de março de 2024, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2024.

  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

  
**Leandro dos Santos**

MEMBRO

  
**Pastor Júnior**

RELATOR



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**